



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Atos Legislativos

Atos de Processo Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.gov.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fis. 1

LEI Nº 7.477, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 175/2023 de autoria do Vereador Vinicius Guilherme Simili)

DISPÕE SOBRE DESCONTO DE 5% SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS QUE SEJAM DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Os proprietários de imóveis urbanos no Município de Assis que comprovarem a condição de doadores de sangue, medula óssea e plaquetas sanguíneas farão jus ao desconto de 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício seguinte ao da comprovação.
- § 1º** A comprovação da condição de doador de sangue será feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemonúcleo do Hospital Regional de Assis que ateste a realização de 2 (duas) doações de sangue no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere.
- § 2º** A comprovação da condição de doador de medula óssea será feita mediante a apresentação de documento expedido por instituição de saúde que ateste a efetiva doação de medula óssea, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores.
- § 3º** A comprovação da condição de doador de plaquetas sanguíneas será feita mediante a apresentação de documento expedido pelo Hemonúcleo do Hospital Regional de Assis, que ateste a realização de 2 (duas) doações de plaquetas sanguíneas no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere.
- Art. 2º** O interessado em gozar da isenção parcial deverá apresentar até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior ao que pretende gozar do benefício requerimento comprovando a condição de doador de sangue e/ou medula óssea.
- Art. 3º** O benefício previsto nesta Lei não poderá ser cumulado com outros, exceção feita aquele oriundo do pagamento antecipado ou pontual do tributo.
- Art. 4º** O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ensejará a imediata cassação do benefício, a aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) e a comunicação ao Ministério Público Estadual acerca de eventual ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Lei nº 7.477-2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Maritini. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.gov.br/legbr/contenidos/assinatura_e_informe_o_codigo_4FACD126-8031-DE48



Pag. 1/2



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

Lei nº 7.477-2023 - PL 175/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir_cassinatura e informe o código 4F48-D126-8031-DE48

Assinado digitalmente por
VIVIANE APARECIDA
DEL MASSA MARTINS
131.954.108-93
Data: 13/12/2023 13:27



Pag. 2/2